



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SIDROLÂNDIA

LEI Nº. 1489/10

Súmula

Dispõe sobre Autorização para o Executivo Municipal a efetuar parcelamento de débitos junto a Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Sidrolândia MS e dá outras providencias.

O **Prefeito Municipal de Sidrolândia**, Estado de Mato Grosso do Sul, no seu das atribuições que lhe são conferidas na Lei Orgânica do Município faz saber que a Câmara Municipal Aprovou e **ELE** sanciona a seguinte Lei.

Art. 1º - Fica O Poder Executivo autorizado a efetuar parcelamento de Débitos do Município junto a Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Sidrolândia MS **Previlândia**, até o valor de **R\$ 436.168,41** (quatrocentos trinta e seis mil, cento e sessenta e oito reais e quarenta e um centavos). em até 60 (sessenta) parcelas mensais.

Art. 2º O valor autorizado no artigo anterior será corrigido monetariamente de acordo com a variação do IPCA-E mais juros mensais de 1% (um por cento) ao mês.

Art. 3º As despesas com amortização e encargos autorizados nesta Lei correrão por conta de dotações próprias do Orçamento Municipal.

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal, aos 19 (dezenove) dias do mês de outubro' de 2010.


Daltro Fiuza

Prefeito Municipal



"Deus seja Louvado"